



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Lei nº 4.975 de 19 de dezembro de 2013

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Limpeza de Lotes Urbanos Vagos no Município de São João del-Rei, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal implantar o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terrenos baldios ou não, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de São João del Rei, serem obrigados a proceder a limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e o fechamento entre outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, cultivados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, procedendo a retirada do entulho e do lixo, bem como o fechamento, sob pena de multa no valor de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor venal do terreno, e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 3º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 4º - O proprietário terá prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 5º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São João del Rei, através de sua Secretaria de Obras e Infraestrutura, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 7º - A multa prevista no art. 2º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 8º - No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 9º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado através de decreto pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 10 - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (código Tributário Nacional).

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias a seus ditames.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 19 de dezembro de 2013.

Helvécio Luiz Reis

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 4.975 de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a implantação do Programa de Limpeza de Lotes Urbanos Vagos no Município de São João del Rei, e dá outras providências,” foi afixada no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no período de 19.12.13 a 19.01.14, conforme determina o Art. 96, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 19 de dezembro de 2013.

Leila Elisabeth de Oliveira Rodrigues

Secretária Municipal de Administração